Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# ACÓRDÃO - AC01 - 337/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10592/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2073080 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE CREDENCIAMENTO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE CAARAPÓ |
| **JURISDICIONADO** | : ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO |
| **INTERESSADOS** | : 1. THAIS MOREIRA FERNANDES DIAS – ME;<br>2. LUIZ RICARDO BAENA MIRANDA – ME;<br>3. LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PES. CLÍNICAS SILVANA BARATELLA FERNANDES LTDA;<br>4. CITOCLIN LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;<br>5. A. S. CONEGLIAN – ME;<br>6. LUZIA MILANI LOPES – ME. |
| **VALOR** | : R$ 325.028,64 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONFORMIDADE COM DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.**

É declarada a regularidade da execução financeira do contrato de credenciamento que realizada em consonância com as determinações contidas na legislação regente.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 1º a 4 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **execução financeira** do **contrato de credenciamento nº 01/2020**, proveniente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 051/2020), celebrado entre o **Município de Caarapó** e as empresas **Thais Moreira Fernandes Dias – ME, Luiz Ricardo Baena Miranda – ME, Laboratório de Análises e Pes. Clínicas Silvana Baratella Fernandes Ltda, Citoclin Laboratório de Citologia e Análises Clínicas Ltda, A. S. Coneglian – ME e Luzia Milani Lopes - ME**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, IV do Regimento Interno.

Campo Grande, 4 de agosto de 2022.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre a execução financeira (3ª fase), do contrato de credenciamento nº 01/2020, proveniente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 051/2020), celebrado entre o Município de Caarapó e as empresas Thais Moreira Fernandes Dias – me, Luiz Ricardo Baena Miranda – me, Laboratório de Análises e Pes. Clínicas Silvana Baratella Fernandes Ltda, Citoclin Laboratório de Citologia e Análises Clínicas Ltda, A. S. Coneglian – me e Luzia Milani Lopes - me, cujo objeto é contratação de empresa Prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as necessidades do Município de Caarapó.

O procedimento licitatório e o Instrumento Contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas através do RELATÓRIO E VOTO REV - G.JD - 12775/2020 (pç.38), prolatada nestes autos, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A Divisão de Fiscalização de Saúde, através da Análise ANA - DFS - 4886/2022 manifestou-se pela regularidade da execução financeira do credenciamento nº 01/2020 (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 3ª PRC - 7517/2022, manifestou-se pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do credenciamento nº 01/2020, conforme artigo 121, inciso IV, e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Quanto os atos executórios, apresentou-se um TOTAL: R$ 325.028,64

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato de credenciamento nº 01/2020, proveniente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 051/2020), celebrado entre o Município de Caarapó e as empresas Thais Moreira Fernandes Dias – me, Luiz Ricardo Baena Miranda – me, Laboratório de Análises e Pes. Clínicas Silvana Baratella Fernandes Ltda, Citoclin Laboratório de Citologia e Análises Clínicas Ltda, A. S. Coneglian – me e Luzia Milani Lopes - me, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, IV do Regimento Interno;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do contrato de credenciamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de agosto de 2022.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

RAS/MFGM/MSS